



REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGÊNCIA: 30/03/26

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver.

1.7. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse

1.8. Cada Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.



2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“Administrador”).

2.1.1. Serviços – Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade por ações, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Cj. 91 Parte, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, CEP 04538131, inscrito no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, através do Ato Declaratório nº 10.119, expedido em 19 de novembro de 2008 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. São obrigações adicionais do Gestor, se aplicável, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e legais a que esteja sujeito:

- (i) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do Anexo da Classe; e
- (ii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira de uma Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou de suas Classes, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Outros Serviços



2.3. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos serviços por eles prestados, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo é constituído como “multiclasses”, conforme anexos A e B das respectivas Classes. Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

3.3. O Fundo poderá emitir novas classes de Cotas, sem a necessidade de realização de Assembleia e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução, conforme deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

Exercício Social do Fundo

3.4. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu término no 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.



5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a



exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.



Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;



- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital, guarda de documentos e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício da Classe Única;
- (xxv) Despesas com a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, caso haja; e
- (xxvi) Eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo.

6.1.1. Salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

7.3. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 7.1 acima, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.



7.4. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do respectivo prestador de serviço da Classe, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.5. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM poderá nomear um administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

7.6. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento pela CVM do Gestor, a Taxa de Gestão que é devida ao Gestor destituído deverá ser paga de maneira *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo.

7.7. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.8. No caso de renúncia do Administrador ou do Gestor, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam efetivamente substituídos, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.9. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do Administrador ou do Gestor, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Especial para nomear o substituto do respectivo Prestador de Serviço Essencial do Fundo.

7.10. Se **(a)** a Assembleia Geral acima não aprovar a substituição do Administrador ou do Gestor, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.8 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo os demais prestadores de serviços do Fundo permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

8.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

8.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



8.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

8.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a substituição do Custodiante.

8.4.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

8.5. As deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.



Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: ouvidoria@bancogenial.com
- (ii) Ouvidoria: 0800 688 8888
- (iii) Website: www.bancogenial.com.vc

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo é constituído nos termos da Resolução, sendo que seus cotistas, ao aderirem a este Regulamento, manifestam expressamente sua concordância com o compromisso arbitral ora estabelecido.

9.2. As controvérsias ou disputas relativas à interpretação, validade, eficácia ou execução deste Regulamento ou do Anexo descritivo da Classe, serão resolvidas de forma definitiva por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento vigente à época da instauração da arbitragem.

9.3. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em idioma português, por um ou mais árbitros nomeados na forma do regulamento da CAM-CCBC.

9.4. Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, as ações judiciais de execução de sentença arbitral, bem como quaisquer outras medidas judiciais de natureza cautelar, de urgência ou executiva, inclusive aquelas destinadas à constituição de título executivo judicial ou à satisfação de obrigação prevista neste Regulamento, deverão ser propostas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO A

REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DUBROVNIK CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 52.327.088/0001-54

VIGÊNCIA: 15/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses de cotas desta Classe, quando houver.

1.7. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.



1.8. Cada Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento exclusivamente por empresas do grupo econômico do Banco Genial S.A., devidamente qualificadas como investidoras profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. As limitações da Política de Investimento serão observadas diariamente, se aplicável, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Objetivo

3.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios (a) representados por títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debentures; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público; (d) notas comerciais; (e) todo e qualquer documento que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios. A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios, oriundos de (f) ações judiciais contra a União, Estados, Municípios e autarquias que em razão de sentença transitada em julgado, consequentemente foi convertido em requisição de pagamento de determinada quantia a Fazenda Pública Federal (“Precatórios”) ou (g) de ações judiciais contra União, Estados e Municípios, bem como contra suas autarquias e fundações (todos, de “a” a “g”, em conjunto denominados “Direitos Creditórios”).



3.3. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso já representados – ou não – em Precatórios, e/ou títulos executivos performados cujo pagamento tenha sido inadimplido, por qualquer motivo, nos termos da política de investimento.

3.4. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; e
- (v) ser de existência futura desde que emergentes de relações já constituídas.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.5.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Estratégia

A estratégia da Classe é Multicarteira.

Interpretação

3.6. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito



3.7. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes aos Direitos Creditórios e da política de Concessão de Crédito.

3.8. O Gestor será responsável pela originação dos Direitos Creditórios, e a cessão à Classe observará os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a Cedente encaminha ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder;
- (ii) o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à Política de Investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) o Gestor deverá enviar as informações necessárias para a aquisição dos Direitos Creditórios acompanhada do Instrumento de Cessão e de todos os documentos necessários ao Custodiante para a sua regular formalização e, se aplicável, de suas garantias;
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento de Cessão pelo Administrador, Cedente, Gestor e Custodiante; e
- (v) no ato da assinatura do Instrumento de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios em conta bancária indicada pelo Cedente.

3.9. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da Classe, sendo admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Anexo.

3.10. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Critérios de Elegibilidade

3.11. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios performados cujo pagamento não tenha sido realizado pelo Sacado, por qualquer motivo, na data de seu respectivo vencimento.

3.12. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor.

3.13. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.14. Condições de Cessão: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, o Gestor deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas no Instrumento de Cessão firmado pela Classe:



- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser válidos, existentes e exequíveis;
- (iii) apresentação da documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando a, quando houver, os contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”).

3.14.1. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários e suficientes para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

3.15. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo Gestor previamente a cada cessão.

3.16. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

3.17. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.18. O Gestor, o Administrador e o Custodiante não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.19. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.20. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.



3.21. Para os casos que apresentem significativa quantidade de Direitos Creditórios que sejam cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, o Gestor ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem.

3.21.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os seguintes parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores:

- (i) A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:
- (a) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item (d) abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de até 50 (cinquenta) Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

“n” = tamanho da amostra

“N” = totalidade de direitos creditórios adquiridos

“z” = Cristal Score = 1,96

“p” = produção a ser estimada = 50%

“ME” = erro médio = 5,6%

- (c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e
- (d) esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

3.22. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Contingência



3.23. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e de Gestão.

3.23.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

3.23.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pelo Administrador devidamente segregados no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

3.23.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.23.2. acima, o Administrador, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.24. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos termos e limites da Regulamentação aplicável.

3.24.1. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Limites De Concentração Por Ativo

3.25. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos termos e limites da Regulamentação aplicável.

Complementos à Política De Investimentos

3.26. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez da Classe;
- (ii) É vedada, inexistindo contraparte central, a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas;
- (iii) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado, Custodiante e suas Partes Relacionadas;
- (iv) É vedada a Cessão de Direitos Creditórios para o Cedente ou parte a ele relacionada;



- (v) É vedada a criação de ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (vi) É vedada a realização de operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a carteira da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- (vii) É vedada a realização de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título;
- (viii) É vedada a realização de operações de renda variável ou cambial;
- (ix) É vedada a realização de operações com warrants; e
- (x) É vedada a realização de operações com derivativos, exceto para o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Revolvência

3.27. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.28. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa
- (iii) pagamento de amortização/amortização integral das Cotas; e
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Risco de Mercado

4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.



O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

4.4. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.5. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.



4.6. Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

4.7. Riscos Externos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito

4.8. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores que se encontrem em processo de recuperação judicial ou falência. Desta forma, o risco de crédito se acentua, sendo certo que a Classe, nestes casos, pode encontrar dificuldades ou até mesmo não receber os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores em recuperação judicial e/ou falência.

4.9. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.10. Risco de Concentração nas Cedentes – A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.11. Risco de Concentração nos Devedores – Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor. Assim, quanto maior for a concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.12. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.



4.13. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.14. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.14.1. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

4.15. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.

4.16. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

4.17. Risco de Excussão das Garantias - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos *distressed* e ativos de crédito integrantes da carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação *distressed*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma



temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização integral aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

4.18. Liquidação Antecipada - As Cotas poderão ser amortizadas integralmente de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente de modo antecipado, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

4.19. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.20. Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.21. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

4.22. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

4.23. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo, em volume e



taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento.

4.24. Risco de Fungibilidade - Nos termos do Instrumento de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Riscos Operacionais

4.25. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

4.26. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Gestor e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.27. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

4.28. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas amortizadas integralmente, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições desta Classe. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

4.29. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o



de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

4.30. Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pela Classe somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

4.31. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto à uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

4.32. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

4.33. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

4.34. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.



4.35. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

4.36. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

4.37. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

4.38. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

4.39. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

4.40. Outros Riscos – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

4.41. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.



4.42. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

4.43. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

4.44. Risco de amortização das Cotas da Classe em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização integral das Cotas, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização integral de tais Cotas.

4.45. Risco de Originação - Caso a Classe, por qualquer razão, não encontre ativos de crédito suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e à sua política de investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade da Cota em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos ativos de crédito.

4.46. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.



Responsabilidade Ilimitada

4.47. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão, serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.2. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Gestão, serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Administração

5.3. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada da Classe, como Taxa de Administração a ser paga ao Administrador, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Taxa de Gestão

5.4. Não será cobrada taxa de gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Pelos serviços de custódia qualificada será paga pela Classe ao Custodiante, uma Taxa de Custódia equivalente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição



5.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada no instrumento que aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, visto que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. As Cotas poderão ser objeto de emissão privada ou oferta pública. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Gestor.

Condições para Aplicação

Emissão

6.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Conversão

6.4. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

6.5. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

6.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

Amortização e Resgate

6.7. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de cotas. Ao término do prazo de duração da Classe ou mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ser realizada a amortização total da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

6.8. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação dos Recursos.



6.9. Para fins de amortização das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

6.10. Os prazos e os valores para amortização de cada série de Cotas serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelo do Suplemento da 1ª (primeira) Emissão ao presente Anexo, que, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passam a ser parte integrante deste Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor.

6.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.13. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.14. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e amortização, conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Além do estabelecido na regulação em vigor, constitui Evento de Avaliação da Classe a hipótese de desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios prevista na Política de Investimentos deste Anexo.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, os Prestadores de Serviços Essenciais devem, imediatamente, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, (b) suspender o pagamento de amortização das Cotas; e (c) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.



7.3. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe nos termos da Regulação.

7.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização integral das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

Eventos de Liquidação

7.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador reiniciará o processo de amortização integral das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

7.5.1. Liquidação: Além dos estabelecidos na Regulação, constituem Eventos de Liquidação da Classe:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização de sua renúncia aos cotistas.

7.6. Procedimentos de Liquidação: Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

7.6.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizada integralmente, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

7.6.2. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.



7.6.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

7.6.4. Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.6.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

7.6.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

7.6.7. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar acerca dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (ii) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Quóruns

10.3. As deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.



10.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

11. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

11.1. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seus controladores, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

11.3. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

12.1. Será observada esta política para cobrança dos Devedores, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos em contrato de cobrança:

- (i) A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Gestor e/ou por Agente de Cobrança, se aplicável, via processo de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme estratégia a ser definida pelo Gestor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

13.2. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto da Classe

13.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.



Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

13.4. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.genialgestao.com.br>.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

13.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.



**REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

ANEXO A.1

**SUPLEMENTO
DUBROVNIK CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA DUBROVNIK CLASSE DE
INVESTIMENTO**

VIGÊNCIA: [=]/[=]/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Cada Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.



1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Amortização

2.4. Forma de Pagamento: [Conforme [Anexo/Apêndice].

ou

2.5. [Opcional] [Descrever regra diferente mais restrita do que o estabelecido no [Anexo/Apêndice].]

2.5.1. [Adicionalmente ao previsto no [Anexo/Apêndice], as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, além dos Ativos Financeiros, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

2.6. Prazo para Pagamento: [Indicar cronograma de amortizações programadas] ou [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].



ANEXO B



REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GENIAL SPECIAL SITUATIONS ICLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 15/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses de cotas desta Classe, quando houver.

1.7. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.



1.8. Cada Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Até 8 (oito) anos a contar da data da última subscrição de cotas realizada no contexto da primeira emissão da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, desde que previamente comunicado aos cotistas, mediante deliberação do Gestor.

2.5. O prazo total, incluídas as eventuais prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, tampouco o Prazo de Duração do Fundo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. As limitações da Política de Investimento serão observadas diariamente, se aplicável, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Objetivo

3.2. A Classe poderá investir exclusivamente na aquisição de Direitos Creditórios, assim entendidos, para todos os fins deste Regulamento:

- (a) títulos de crédito, tais como, mas não se limitando a duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debentures;
- (b) contratos em geral que representem obrigações de pagamento;
- (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- (d) notas comerciais;
- (e) todo e qualquer documento que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios.



3.3. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; e
- (v) ser de existência futura desde que emergentes de relações já constituídas.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Fundos geridos e/ou administrados pelo próprio gestor/administrador ou empresas do seu grupo
- (iv) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (v) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.4.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Estratégia

A estratégia da Classe é Multicarteira.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito



3.6. O Gestor será responsável pela originação dos Direitos Creditórios, e a cessão à Classe observará os procedimentos descritos a seguir:

- (vi) a Cedente encaminha ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (vii) O Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à Política de Investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (viii) O Gestor deverá enviar as informações necessárias para a aquisição dos Direitos Creditórios acompanhada do Instrumento de Cessão e de todos os documentos necessários ao Custodiante para a sua regular formalização e, se aplicável, de suas garantias;
- (ix) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Instrumento de Cessão pelo Cedente e Gestor; e
- (x) no ato da assinatura do Instrumento de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios em conta bancária indicada pelo Cedente.

3.7. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da Classe, sendo admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Anexo.

3.8. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Critérios de Elegibilidade

3.9. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios:

- a) de legítima e exclusiva titularidade do Cedente;
 - b) válidos, existentes e exequíveis; e
 - c) que apresentem a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando a, quando houver, os contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios (os "Documentos Comprobatórios").
- a.** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o eventual agente de cobrança.
- b.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor.



c. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.10. Condições de Cessão: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, o Gestor deverá observar as seguintes condições:

- i) a verificação de documentos hábeis, físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para a identificação do devedor, valor principal, encargos e garantias;
- ii) a cessão ao Fundo de forma plena, irrevogável e irretratável.

3.11. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo Gestor previamente a cada cessão.

3.12. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

3.13. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.14. O Gestor, o Administrador e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.15. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.16. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.17. Para os casos que apresentem significativa quantidade de Direitos Creditórios que sejam cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, o Gestor ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem.



3.18. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os seguintes parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores:

- (i) A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:

i.i) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item (d) acima, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento;

i.ii) seleção de uma amostra aleatória de até 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

“n” = tamanho da amostra

“N” = totalidade de direitos creditórios adquiridos

“z” = Cristal Score = 1,96

“p” = produção a ser estimada = 50%

“ME” = erro médio = 5,6%

- (ii) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e
- (iii) esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

3.19. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Contingência

3.20. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial



até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento.

3.21. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento, a serem incorridos durante o prazo de duração do Fundo, a critério do Gestor.

3.22. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pelo Administrador devidamente segregados no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

3.23. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 3.23.2. acima, o Administrador, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.24. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos termos e limites da Regulamentação aplicável.

3.25. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.26. As aplicações em Precatórios, conforme definido na cláusula 6.1 acima, não podem exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Limites De Concentração Por Ativo

3.27. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos termos e limites da Regulamentação aplicável.

Complementos à Política De Investimentos

3.28. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (xi) A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez da Classe;
- (xii) É vedada, inexistindo contraparte central, a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas;
- (xiii) É vedada a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a carteira da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- (xiv) É vedada a realização de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título;



- (xv) É vedada a realização de operações de renda variável ou cambial; e
- (xvi) É vedada a realização de operações com derivativos, exceto para o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Revolvência

3.29. A Classe não admite o mecanismo da revolvência, exceto se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.30. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (v) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa
- (vii) pagamento de amortização das Cotas; e
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco de Mercado

4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.



Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

4.4. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.5. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

4.6. Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

4.7. Riscos Externos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.



Risco de Crédito

4.8. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores que se encontrem em processo de recuperação judicial ou falência. Desta forma, o risco de crédito se acentua, sendo certo que a Classe, nestes casos, pode encontrar dificuldades ou até mesmo não receber os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores em recuperação judicial e/ou falência.

4.9. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.10. Risco de Concentração nas Cedentes – A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.11. Risco de Concentração nos Devedores – Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor. Assim, quanto maior for a concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.12. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.13. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.14. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando



para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.14.1. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

4.15. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.

4.16. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

4.17. Risco de Excussão das Garantias - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos distressed e ativos de crédito integrantes da carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação distressed. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

4.18. Liquidação Antecipada - As Cotas poderão ser amortizadas integralmente de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente de modo antecipado, eventualmente por valores inferiores aos esperados.



4.19. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.20. Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.21. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

4.22. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

4.23. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento.

4.24. Risco de Fungibilidade - Nos termos do Instrumento de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.



Riscos Operacionais

4.25. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

4.26. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Gestor e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.27. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

4.28. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas amortizadas integralmente, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições desta Classe. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

4.29. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

4.30. Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pela Classe somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.



4.31. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto à uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

4.32. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

4.33. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

4.34. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.35. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

4.36. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.



4.37. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

4.38. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

4.39. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

4.40. Outros Riscos – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

4.41. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.42. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.



4.43. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

4.44. Risco de amortização das Cotas da Classe em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização integral das Cotas, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização integral de tais Cotas.

4.45. Risco de Originação - Caso a Classe, por qualquer razão, não encontre ativos de crédito suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e à sua política de investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade da Cota em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos ativos de crédito.

4.46. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

4.47. Sistemática de pagamento dos Precatórios – Os Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente aa Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados a Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.



4.48. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para a Classe, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.49. Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

4.50. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

4.51. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

4.52. Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

4.53. Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios da Classe. Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, e com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que criou o Regime Especial de pagamento, que deu aos entes públicos em mora 15 anos para quitar a sua fila, não há



garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

4.54. Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência não poderia ter sido verificada anteriormente; dentre outras aplicáveis e entendidas pelo judiciário.

4.55. Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação ou do Titular Original do Direito Creditório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

4.56. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Responsabilidade Limitada

4.57. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Os Cotistas responderão até o limite das suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão, serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no



Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.2. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Gestão, serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Administração

5.3. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada da Classe, como Taxa de Administração a ser paga ao Administrador, o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Taxa de Gestão

5.4. Não será cobrada taxa de gestão ou taxa de performance.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

Pelos serviços de custódia qualificada será paga pela Classe ao Custodiante, uma Taxa de Custódia equivalente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição

5.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada no instrumento que aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, visto que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. As Cotas poderão ser objeto de emissão privada ou oferta pública. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Gestor.

Condições para Aplicação

Emissão

6.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.



Conversão

6.4. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

6.5. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez.

Forma de Integralização

6.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

Amortização e Resgate

6.7. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de cotas. Ao término do prazo de duração da Classe ou mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ser realizada a amortização total da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

6.8. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro do prazo de duração do Fundo, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação dos Recursos.

6.9. Para fins de amortização das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ("Cota de Fechamento").

Condições adicionais de ingresso e saída

6.10. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor.

6.11. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriadões

6.13. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e amortização, conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando



não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Liquidação

7.1.1. Liquidação: Além dos estabelecidos na Regulação, constituem Eventos de Liquidação da Classe:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

7.2. Procedimentos de Liquidação: Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (iii) O Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (iv) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento Da amortização integral das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

7.2.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizada integralmente, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.



7.2.2. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

7.2.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

7.2.4. Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.2.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

7.2.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

7.2.7. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar acerca dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (iii) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (iv) deliberar sobre a alteração do presente Anexo;



- (v) deliberar sobre substituição ou destituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução, quando aplicável;
- (vi) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos documentos da classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe;
- (viii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (x) alterar critérios e procedimentos para Amortização de Cotas; e
- (xi) aprovar a contratação de eventual agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
i) Demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório de empresa de auditoria;	Maioria simples dos presentes;
ii) Alterações deste Anexo descritivo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 8.3, em qualquer caso quando não propostas pelo Gestor, incluindo a antecipação do término do Período de Investimento e a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 das cotas subscritas da Classe;
iii) Alterações a este Anexo descritivo propostas pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
iv) A alteração da Política de Investimento da Classe;	75% das cotas subscritas da Classe;
v) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
vi) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando não proposta pelo Gestor;	75% das cotas subscritas da Classe;
vii) A liquidação antecipada da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
viii) A liquidação antecipada da Classe, quando não proposta pelo Gestor;	75% das cotas subscritas da Classe;
ix) A emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e as emissões dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Anexo;	Maioria simples dos presentes;
x) O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão; Taxa Máxima de Custódia ou da Taxa Máxima de Administração e Gestão;	Maioria simples dos presentes;
xi) A prorrogação do Prazo de Duração da Classe, sem prejuízo da prorrogação desse a exclusivo critério do Gestor e observado o disposto neste Anexo;	Maioria simples dos presentes;



Matéria	Quórum
xii) A alteração deste Anexo para a alteração dos quóruns previstos neste artigo;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado;
xiii) A antecipação do término do Período de Investimento, quando proposta pelo Gestor, observada a possibilidade de encerramento antecipado deste a exclusivo critério do Gestor.	Maioria simples dos presentes.

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

9.1. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seus controladores, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

9.3. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do agente de cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR as ações tomadas pelo agente de cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;
- (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;



- (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
- (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

10.2. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios detidos contra pessoas jurídicas de direito privado ou não oriundos de Precatórios seguem as previsões gerais da lei processual civil

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Após o Período de Investimento, a Classe amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

Política de Voto da Classe

11.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.4. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.genialgestao.com.br>.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.



**REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL SITUATIONS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

ANEXO B.1

**SUPLEMENTO
GENIAL SPECIAL SITUATIONS I CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA GENIAL SPECIAL SITUATIONS
II CLASSE DE INVESTIMENTO**

VIGÊNCIA: [=]/[=]/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Cada Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.



1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Amortização

2.4. Forma de Pagamento: [Conforme [Anexo/Apêndice].

ou

2.5. [Opcional] [Descrever regra diferente mais restrita do que o estabelecido no [Anexo/Apêndice].]

2.5.1. [Adicionalmente ao previsto no [Anexo/Apêndice], as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, além dos Ativos Financeiros, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

2.6. Prazo para Pagamento: [Indicar cronograma de amortizações programadas] ou [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].